DECRETO Nº 16.101/24

Regulamenta a Lei Complementar nº 235/23, que "*institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis e dá outras providências*".

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis é um órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com atuação junto à Secretaria Municipal de Cultura, com as atribuições descritas no art. 1º da LC 235/23.

§ 1º São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis as proposições, moções, requerimentos, recomendações, resoluções e pareceres.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho serão numerados e consignados na ata relativa à respectiva reunião de aprovação, compondo-a como anexo, com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os atos de resolução, recomendação e moção serão numerados e publicados no DOM como atos administrativos do Conselho.

§ 4º Qualquer grupo organizado, formal ou não, poderá apresentar demandas ao Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis, bastando realizar o encaminhamento formal por meio de um Conselheiro titular, representante da sociedade civil.

Art. 2º Além do Secretário Municipal de Cultura, quem é membro nato, o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis terá outros 12 (doze) membros titulares, cada qual com o respectivo suplente, observada a paridade representativa entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme categorias a seguir:

I - seis membros representantes do Poder Público Executivo, indicados pelos respectivos Secretários, sendo:

a) dois membros da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;

b) um membro da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

d) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDES;

e) um membro da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

II - seis membros integrantes do setor cultural com atuação no município, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

Documento assinado digitalmente - K0V-NX7-R8R-ZGP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

a) um representante da área de patrimônio: setor de patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos, museus;

b) um representante da área das artes de espetáculo: setor de música, dança, circo, teatro, festas, mostras e festivais;

c) um representante da área das artes culturais e funcionais: setor de moda, *design* e arquitetura;

d) um representante da área das expressões culturais: setor de culturas populares, culturas urbanas, artesanato, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras e mineiras, artes visuais, pintura, escultura, fotografia e arte digital;

e) um representante da área do livro e periódicos: setor da leitura e da literatura publicações, jornal, revista, feiras de livro, biblioteca e mídias impressas;

f) um representante da área do audiovisual e mídias interativas: cinema e vídeo, tv, rádio, *internet*, *podcasting* e vídeo games.

§ 1º Os representantes a que se refere a alínea "a" do inciso I do *caput* serão eleitos entre servidores efetivos da SEMC, facultando-se ao Chefe do Poder Executivo proceder à indicação, caso não haja representantes dos servidores eleitos após duas tentativas de pleito para a composição.

§ 2º O presidente do Conselho será escolhido mediante votação, na primeira votação ordinária, devendo haver alternância, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, a cada mandato de dois anos.

Art. 3º Ao Plenário, órgão superior de decisão do Conselho, composto pelos treze membros, compete a apreciação e a deliberação das questões apresentadas ao Conselho.

Parágrafo único: O Presidente exercerá seu voto apenas para fins de desempate.

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 5º A seleção dos representantes do setor cultural será por meio de eleição, mediante inscrição pelos interessados, após publicação do respectivo edital de convocação, pela Secretaria Municipal de Política Cultural de Divinópolis.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* ficará disponível para acesso no site da Secretaria Municipal de Cultura: www.culturadivinopolis.com.br, contendo o formulário para preenchimento pelos interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e representatividade.

§ 2º O formulário de inscrição deverá ficar disponível por prazo mínimo de 10 (dez) dias *site* referido no § 1º.

§ 3º Após a seleção dos candidatos, o mesmo *link* será aberto para votação pela população artística de Divinópolis, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º O edital de convocação de eleição deverá conter informações sobre:

I - prazos e meios para cadastramento dos candidatos e eleitores;

Documento assinado digitalmente - K0V-NX7-R8R-ZGP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - documentos a serem apresentados;

III - processo de escolha dos conselheiros.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural configura função considerada de relevante interesse público, não remunerada, caracterizando o membro como agente particular em colaboração com a Administração Pública.

Art. 7º Não poderão participar do Conselho pessoas que desejam participar direta ou indiretamente de projetos culturais, em qualquer esfera pública, municipal, estadual ou federal, que possa depender do Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis para analisar, deliberar e fiscalizar os respectivos projetos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)
Diniz Borges Filho
Secretário Municipal de Cultura

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - K0V-NX7-R8R-ZGP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/03/2024 às 14:43:34

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 22/03/2024 às 15:49:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Diniz Borges Filho

Assinou em 22/03/2024 às 16:21:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.769.846-**

Eu, Diniz Borges Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 22/03/2024 às 16:22:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K0V **NX7** **R8R** **ZGP**